



CIRCULAR N. 149 , 18 de Julho de 2014

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n.
0011469-58.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado fotocópia digitalizada do Ofício n. 6043747 (fls. 1-4), encaminhada pela Dra. Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Brusque, bem como do despacho (fls 5-6) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da pessoa ali mencionada, **com a ressalva de que a indisponibilidade não deverá incidir sobre o imóvel de matrícula n. 25.214, registrado no Ofício de Registro de Imóvel de Brusque/SC.**

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente a subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro I, Brusque/SC, CEP. 88350-310 - E-mail: scbque01@jfsc.gov.Br.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 16 de maio de 2014.

Ofício n.º 6043747

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000794-84.2011.404.7215/SC

Exmo(a) Senhor(a)

Por ordem da MM. Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena MICHELI POLIPPO, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que prosceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 3.1** da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos Executados: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LIALU LTDA. (CNPJ 01.461.606/0001-97)**, e **NAIR UHLMANN (CPF 591.407.009-10)**, comunicando o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN, remetendo a este Juízo quando da efetivação da medida.

Consigno ainda, que a indisponibilidade não deverá incidir sobre o imóvel de matrícula n. 25.214, registrado no ORI de Brusque, SC.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **TATIANA BISSONI VHOSS**, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6043747v2** e, se solicitado, do código CRC **A3711AA4**.

AO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

5000794-84.2011.404.7215



[E085859139@E085859139]

6043747.V002 1/2



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000794-84.2011.404.7215/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LIALU
LTDA.
: NAIR UHLMANN

DESPACHO/DECISÃO

1. O artigo 185-a do CTN apresenta requisitos cumulativos para o deferimento da indisponibilidade dos bens do devedor: a) existência de citação; b) decurso do prazo para pagamento ou para nomeação de bens à penhora; e c) insucesso na busca de patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito.

Acerca do tema, posiciona-se o TRF4:

EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-a DO ctn. REQUISITOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA POR BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. A indisponibilidade de bens e direitos tem por objetivo o resguardo da eficácia de atos futuros de constrição patrimonial, representando mecanismo de tutela dos interesses da Fazenda Pública enquanto credora. A aplicabilidade da medida prevista no art. 185-a do ctn impõe que se identifique: a) devedor tributário, b) ato citatório, c) ausência de bens indicados à penhora e d) não localização de bens passíveis de constrição. Hipótese em que foram cumpridos os requisitos legais para deferimento da indisponibilidade, principalmente considerando a não localização de bens penhoráveis após a utilização do sistema BacenJud. (TRF4, AG 0001864-41.2011.404.0000, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 13/06/2012)

2. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LIALU LTDA. (CNPJ 01.461.606/0001-97)**, e **NAIR UHLMANN (CPF 591.407.809-10)** nos termos em que prevista pelo art. 185-a do CTN.

3. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui

5000794-84.2011.404.7215



[TBI©/TBI]
6038339.V002 1/3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, a **conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Xelins Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

3.1. Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN (consigne-se neste ofício que a indisponibilidade não deverá incidir sobre o imóvel matrícula n. 25.214, registrado no ORI de Brusque, SC);

3.2. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN;

3.3. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN; e

3.4. Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN.

3.5. Banco Central do Brasil, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-a do CTN.

4. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido pela Exequente. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

Brusque, 14 de maio de 2014.

5000794-84.2011.404.7215



[TBI©/TBI]

6038339.V002 2/3





**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque**



Documento eletrônico assinado por **Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6038339v2** e, se solicitado, do código CRC **BB392BB**.

5000794-84.2011.404.7215



[TBI©/TBI]

6038339.V002 3/3





Autos nº 0011469-58.2014.8.24.0600
Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Juízo da 1ª Vara Federal de Brusque e outro
Requerido: Nair Uhlmann e outro

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dr^a Micheli Polippo, Juíza substituta na Titularidade Plena da 1ª Vara Federal de Brusque, no qual solicita **comunicação de indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis deste Estado de Santa Catarina.

É o relato necessário

O Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina regulamentou, em seu artigo 62, o procedimento a ser adotado em caso de comunicação de indisponibilidade de bens:

Art. 62. A Corregedoria-Geral da Justiça somente encaminhará às serventias extrajudiciais ordem de indisponibilidade de bem proveniente de solicitante diverso de juiz estadual desta Unidade da Federação.

§ 1º Se as serventias estiverem localizadas em outra Unidade da Federação, o expediente será devolvido ao solicitante, a quem incumbirá remetê-lo diretamente à respectiva Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º O mesmo procedimento será observado na hipótese de comunicação de ordem de levantamento da medida restritiva.

Dessa maneira, para os pedidos realizados por solicitantes diversos de juízes estaduais desta Unidade da Federação - como no caso dos presentes autos - o local competente para o processamento é este Órgão Regulador.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao

16

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 6

remetente para o cumprimento da ordem inicial.
Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 14 de julho de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor

16

Endereço: Rua Alvaro Mullen da Silveira, 208, 10º Andar - Torre I - Tribunal de Justiça, Centro - CEP 88020-901, Fone: (48) 3287-2762, Florianópolis-SC - E-mail: cgj@tjsc.jus.br